



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA – ICO 015/2012**

**1. INTRODUÇÃO.**

- a) Órgão:** 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo
- b) Lei de criação:** Lei nº 3.500, de 21.12.1985
- c) Data da instalação:** 09.06.1959
- d) Jurisdição:** Camargo, Casca, Coxilha, Ernestina, Gentil, Itapuca, Marau, Mato Castelhanos, Montauri, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Passo Fundo, Pontão, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, Serafina Corrêa, Sertão, São Domingos do Sul, Tapejara, Vanini, Vila Lângaro, Vila Maria, Água Santa.
- e) Data da correição:** 24.04.2012
- f) Vice-Corregedora:** Des.<sup>a</sup> Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
- g) Assessor da Vice-Corregedoria:** Paulo Ricardo Cipolatt
- h) Servidores atuantes em atividades correcionais em Gabinete:** Douglas Fernando Thiesen, Chefe de Gabinete, e os Assistentes de Gabinete Geraldo José Balbinot Filho, Gustavo Venício de Bittencourt Pavan, Luana Dobler Fellini e Marcelo Sikinowski Silveira.
- i) Edital:** nº 015/2012
- j) Período examinado:** 27.09.2011 a 24.04.2012
- k) Portarias de greve:** -
- l) Juiz Titular:** Marcelo Gonçalves de Oliveira
- m) Juíza Substituta (lotada):** Cristiane Bueno Marinho (Portaria nº 1100, de 27.02.2012)
- n) Diretor de Secretaria:** Jones Gabriel Guedes

**2. CORPO FUNCIONAL.**

**2.1. Juizes que atuaram na Vara no período examinado.** (Fonte – Assessoria de Juizes)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

JUIZES	SITUAÇÃO	ATIVIDADE	AFASTAMENTO
Marcelo Gonçalves de Oliveira	Titular	09.04.2012 a 28.05.2012	A partir de 09.04.2012 (TRT – convocação e nomeação)
Leandro Krebs Gonçalves	Titular	15.12.2009 a 22.12.2011	13.08 a 21.12.2011 (131 – afastamento)
Marcelo Caon Pereira	Titular	31.01.2012 a 08.04.2012	31.01 a 02.03.2012 (32 – afastamento)
Ivanildo Vian	Substituto (atualmente é titular)	15.08 a 18.09.2011 (35 – lotado na titularidade) 19.09 a 20.11.2011 (63 – lotado na titularidade) 21.11 a 19.12.2011 (29 – afastamento titular SECOR) 09.01 a 07.02.2012 (30 – lotado na titularidade)	
Cristiane Bueno Marinho	Substituta	13.08 a 20.11.2011 (100 – afastamento titular) 21.12 a 21.12.2011 (1 – responder unidade judiciária) 22.12 a 08.01.2012 (18 – responder unidade judiciária) 09.01 a 30.01.2012 (22 – vara sem titular) 31.01 a 08.02.2012 (09 – afastamento titular) 27.02 a 02.03.2012 (05 – afastamento titular) 03.03 a 11.03.2012 (09 – juiz substituto)	21.11 a 20.12.2011 (30 – férias) 09.02 a 26.02.2012 (18 – férias)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

		lotado) 12.03 a 08.04.2012 (28 – juiz substituto lotado) 09.04 a 15.07.2012 (98 – titular convocado TRT)	
Raquel Nenê Santos	Substituta	09.04 a 11.04.2012 (3 – lotado na titularidade)	
Rubiane Solange Gassen Assis	Substituta	08.02 a 08.02.2012 (1 – lotado na titularidade) 09.02 a 26.02.2012 (18 – afastamento titular)	

A unidade está contemplada com regime de lotação, contando com a Juíza Substituta Cristiane Bueno Marinho como juíza lotada. O então Juiz Titular, Marcelo Gonçalves de Oliveira, estava convocado para atuar junto ao TRT, com a convocação prevista até 19.12.2012. Considerando essa convocação do juiz titular, havia previsão de juiz auxiliar, com designação, em períodos distintos, das Juízas Substitutas Raquel Nenê Santos e Rubiane Solange Gassen.

Hoje, na data da publicação deste Relatório, após a nomeação do Juiz Marcelo Gonçalves de Oliveira no cargo de Desembargador deste Regional (ocorrida em 28.05.2012), a titularidade da unidade aguarda nomeação de novo juiz.

## 2.2. Servidores. (Fonte – RH):

### a) Lotação Atual

SERVIDOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Ana Carolina Piccinin de Moura	Assistente-FC02	28.01.2010
Ana Luiza Moreira Pereira	-	15.12.2011



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Bárbara Jacoby	-	05.03.2012
Cristiane Lais Bohm	Secretário de audiência-FC03	01.04.2009
Despina Maria Sincas Rubel	Assistente de juiz-FC04	09.03. 2011
Douglas Fontana Pereira	-	01.12.2010
Fernando José Morello	Assistente-FC02	02.07. 2009
Gabriel Lima Campelo	-	22.08. 2011
Jones Gabriel Guedes	Diretor de secretaria-CJ3	29.06.1995
Lisiane Gerarde	-	14.12. 2010
Luciano Athayde Furstenau	Executante-FC01	05.08. 2010
Nicole Regina Bozzetto	Assistente diretor secretaria-FC04	21.08.2008
Osmar Lorenzon	-	14.01. 2011
Patricia Jahnke Kruger	-	20.01. 2012
Patrícia Saccomori Bolner	Secretário de audiência-FC03	17.01.2005
Paulo Cesar Saccomori	-	24.01.1990
Sandra Jeziorski	-	06.02.1998

**b) Movimentação de servidores no período examinado (saída):**

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA DA SAÍDA
Elisabete de Oliveira Algarve	21.05.2007	06.12.2011
Lilian Feliciano dos Santos	25.01.2010	11.01.2012
Paula Steil Machado	13.12.2011	18.12.2011
Rafael Fabri de Carvalho	19.12.2011	16.01.2012
Cristiano de Col Castilhos	08.02.2012	23.04.2012

**c) Afastamentos de servidores (Fonte – RH 18.04.2012):**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

SERVIDOR	MOTIVO	DIAS DE AFAST.
Ana Carolina Piccinin de Moura	CURSOPARCIAL	1
Ana Luiza Moreira Pereira	CURS	2
Cristiane Laís Bohm	CURSOPARCIAL	1
Despina Maria Sincas Rubel	CURSOPARCIAL	1
Gabriel Lima Campelo	CURSOPARCIAL + LTS	4 (1 + 3)
Lisiane Gerarde	CURSOPARCIAL	1
Osmar Lorenzon	CURSOPARCIAL + LTS	12 (1 + 11)
Patrícia Jahnke Kruger	CURS	3
Patrícia Saccomori Bolner	CURSOPARCIAL	1
Sandra Jeziorski	ADP <1	90

Siglas: ADP <1 – Prorrog. Adotante até 1 ano de idade; AIS – Afastamento integral do servidor por convocação; CASA – casamento; CURS – cursos, congressos, seminários, etc.; CURSOPARCIAL – curso com menos de 6 horas de duração; DM – dispensa médica; DSAN – doação de sangue; LG – Gestante; LPA – licença-prêmio por assiduidade; LPF – doença em pessoa da família; LTS – licença para tratamento de saúde; TRE – dias trabalhados em eleição ou fruição de dias decorrentes de trabalho em eleição; DPON – dispensa do ponto; FALC – falecimento pessoa da família; PAT – paternidade; PD – prazo para deslocamento.

### 2.3. Estagiários.

Há estagiário na unidade, Débora Lisiane Cervinski (11.04.2011 a 10.10.2012), havendo sido seu trabalho muito bem avaliado pelo Diretor da unidade.

A unidade conta em seu quadro com 17 servidores, com 8 funções (1 Diretor, 1 Assistente de Diretor, 1 Assistente de Juiz, 2 Secretários de Audiência, 2 Assistentes e 1 Executante), informando o Diretor que o quadro está completo.

No período examinado, 5 servidores deixaram a unidade, que já teve a devida substituição, estando completo o quadro de servidores.

Não houve grande número de dias de afastamento de servidores na unidade, considerando que do total de 115 dias de afastamentos, 90 se referem à licença da servidora Sandra (prorrogação licença adotante até um ano de idade),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

havendo apenas 14 dias de afastamentos em razão de licença para tratamento de saúde. O restante dos dias de afastamentos se refere a participações dos servidores em cursos.

O Diretor da Secretaria informa que não há queixas da equipe a respeito de doenças ou lesões decorrentes do trabalho. Refere que faz intervalos para evitar a repetição das atividades, bem como promove rodízios na Secretaria, como o de guarda de volumes e atendimento telefônico.

#### 2.4. Ações de capacitação (Fonte - RH):

MAGISTRADOS	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Marcelo Gonçalves de Oliveira	Sim	4,8	-	-
Cristiane Bueno Marinho	Sim	4,8	-	-

SERVIDORES	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Ana Carolina Piccinin de Moura	Sim	39,8	-	-
Ana Luiza Moreira Pereira	Sim	226	-	-
Barbara Jacoby	Não	-	-	-
Cristiane Laís Bohm	Sim	74,8	-	-
Despina Maria Sincas Rubel	Sim	129,8	-	-
Douglas Fontana Pereira	Não	-	-	-
Fernando Jose Morello	Sim	101	-	-
Gabriel Lima Campelo	Sim	84,8	-	-
Jones Gabriel Guedes	Não	-	-	-
Lisiane Gerarde	Sim	34,8	-	-
Luciano Athayde Furstenu	Não	-	-	-
Nicole Regina Bozzetto	Não	-	-	-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Osmar Lorenzon	Sim	40,8	-	-
Patricia Jahnke Kruger	Sim	18	-	-
Patrícia Saccomori Bolner	Sim	114,8	-	-
Paulo Cesar Saccomori	Não	-	-	-
Sandra Jeziorski	Não	-	-	-

Dentre os 17 servidores da unidade, 7 deles não realizaram nenhuma ação de capacitação no período examinado. Em relação àqueles que possuem carga horária de capacitação, apenas um tem carga inferior a 20 horas de capacitação. Não há servidor na unidade com capacitação para o Processo Judicial Eletrônico.

**Meta 15** – Capacitar, com carga-horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e em gestão estratégica.

**Sugere-se que o Diretor de Secretaria oriente e viabilize a todos os servidores a participação em eventos, cursos de capacitação e em atividades que favoreçam uma maior motivação do grupo favorecendo, assim, uma maior produtividade.**

### 3. DADOS ESTATÍSTICOS.

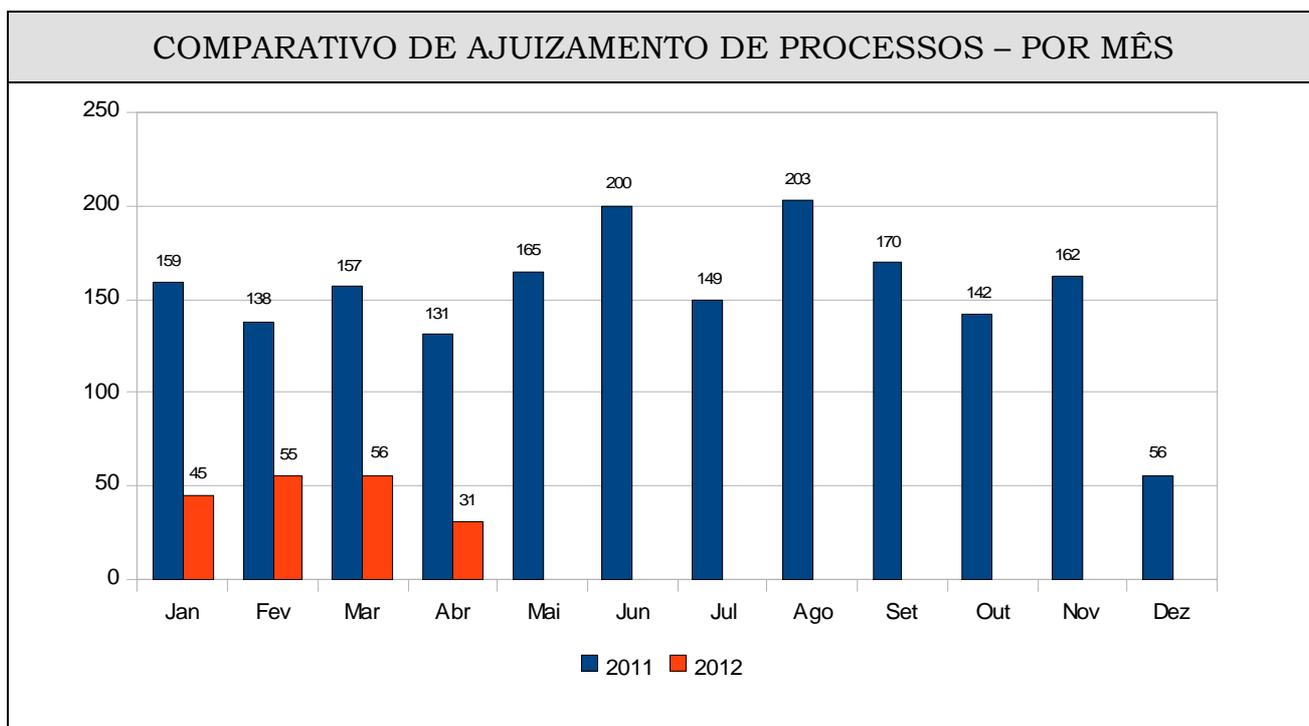
#### 3.1. Processos em fase de conhecimento (Fonte - IMC):

PROCESSOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS			
Dados obtidos	2010	2011	2012 (até fevereiro)
Saldo anterior (cognição + liquidação + execução)	3154	2883	2923
Processos ajuizados	1786	1832	100
TOTAL	4940	4715	3023
Solucionados	1714	1933	214
Desempenho (%)	<b>95,97%</b>	<b>105,51%</b>	<b>214%</b>



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Saldo (cognição + liquidação + execução)	2883	2923	
--	------	------	--



**PROCESSOS PENDENTES – POR FASE**

	2010	2011	2012 (Até fevereiro)
Pendentes de Cognição	1371	1192	1085
Pendentes de Liquidação	83	292	215
Pendentes de Execução	1429	1439	1440
<b>Total</b>	<b>2883</b>	<b>2923</b>	<b>2740</b>

**TIPOS DE SOLUCIONADOS**

	2011		2012 (até Feb/2012)	
	Quantidade	%	Quantidade	%
Acordo	655	33,89	69	32,24



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Sentença	868	44,9	108	50,47
Arquivamento – Desistência	119	6,16	7	3,27
Outros	291	15,05	30	14,02
<b>TOTAL</b>	<b>1933</b>		<b>214</b>	

**Meta 3 CNJ/2011** - Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.

**Meta 1 CNJ/2012** - Julgar uma quantidade maior de processos de conhecimento em 2012 em relação ao número de ações recebidas em 2012.

<i>Processos recebidos em 2012 - até fevereiro/2012</i>	<i>Processos julgados em 2012 - até fevereiro</i>	<i>Diferença</i>
100	214	+114

No ano de 2011 a unidade cumpriu a Meta 3/2011 do CNJ, tendo solucionado 105,51% do número de processos ajuizados. A quantidade de processos pendentes foi reduzida do ano de 2010 para o ano de 2011, e tem se mantido num mesmo patamar, de aproximadamente 2900 processos. O índice de acordos realizados no ano de 2011 (33,89% dos solucionados) é razoável, mas a unidade deve renovar os esforços no sentido de elevar esse índice, tornando mais célere a solução dos litígios. O desempenho no ano de 2012 está atendendo a Meta 1/2012 do CNJ, devendo ser mantido esse índice de produção, o que certamente virá ajudar na redução do número de processos pendentes.

Registre-se tratar-se de uma situação excepcional o reduzido número de ajuizamentos, face aos termos da Portaria nº 37 da Corregedoria, de 29.11.2011, que prevê percentual reduzido de distribuição para a 1ª e a 2ª Varas do Trabalho (6,9% para cada) e percentual maior para a 3ª e a 4ª Varas do Trabalho (43,1% para cada), no período de doze meses a partir da instalação das novas varas (3ª e 4ª), ocorrida em 07.12.2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

A Juíza na titularidade da unidade, Dra. Cristiane Bueno Marinho, informa que na distribuição dos processos, a divisão prevista na Portaria nº 37/2011 (em razão da criação da 3ª e da 4ª Varas do Trabalho no Foro de Passo Fundo) não está sendo observada, pois deveriam ser distribuídos 6,9% dos processos do foro para a 1ª Vara, no entanto, estão sendo distribuídos aproximadamente 13%.

Em contato com a Diretora da Secretaria de Informática (Natacha Moraes de Oliveira), esta informou que já havia sido encaminhado à Corregedoria a informação a respeito do problema da observância dos percentuais de processos a serem distribuídos (de acordo com a Portaria nº 37/2011), tendo sido identificado o problema e atualizado o sistema de distribuição, com nova versão implementada a partir do dia 02.05.2012.

### 3.2. Pauta de audiências.

Fonte: inFOR, SECOR – Secretaria da Corregedoria e relato do Diretor de Secretaria

- a) *Periodicidade e composição das sessões*: de segunda a quinta-feira. Consulta ao inFOR, por amostragem, indica que, nos meses de março e abril de 2012, as sessões ocorreram habitualmente de segunda a quinta-feira e, excepcionalmente, na sexta-feira, dia 30.03.2012. Quanto à composição da pauta, tem-se o seguinte:

Segunda-feira (tarde) – <b>J1</b> – 4 iniciais, 1 sumaríssimo e 3 prosseguimentos; Terça-feira – <b>J2</b> (manhã) e <b>J1</b> (tarde) – 4 prosseguimentos em cada sessão; Quarta-feira (manhã) – <b>J1</b> – 4 prosseguimentos; Quarta-feira (tarde) – <b>J2</b> – 4 iniciais, 1 sumaríssimo e 3 prosseguimentos; Quinta-feira (manhã) – <b>J2</b> – 4 prosseguimentos.
--

- b) *Audiências em processos na fase de execução*: eventualmente. O projeto está vinculado à Semana da Execução, com realização de audiências e leilões.
- c) *Registro das sessões*: por amostragem, verifica-se que não está sendo observada a correspondência entre os horários de abertura e/ou



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada esta (dias 5, 7, 8, 12, 13, 14 e 15 de março de 2012).

Segundo informações fornecidas pelo Diretor da unidade, com base nos registros de pauta, no dia da inspeção (24.04.2012) as primeiras datas livres para designação de audiências eram as seguintes:

<b>J1</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- audiência inicial (rito ordinário) – 28.05.2012 (34 dias);</li><li>- audiência uma (sumaríssimo) – 22.05.2012 (28 dias);</li><li>- audiência de prosseguimento (rito ordinário) – 05.06.2012 (42 dias).</li></ul>
<b>J2</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- audiência inicial (rito ordinário) – 30.05.2012 (36 dias);</li><li>- audiência uma (sumaríssimo) – 23.05.2012 (29 dias);</li><li>- audiência de prosseguimento (rito ordinário) – 30.08.2012 (128 dias).</li></ul>

PROCESSOS EM PAUTA E DIAS COM AUDIÊNCIAS – MÉDIA MENSAL		
Mês/Ano	Dias com audiências	Nº de processos na pauta
jan/2011	13	238
fev/2011	16	253
mar/2011	16	270
abr/2011	14	274
mai/2011	18	391
jun/2011	17	365
jul/2011	16	317
ago/2011	18	368
set/2011	16	259
out/2011	18	357



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

nov/2011	18	319
dez/2011	10	154
<b>Média Mensal 2011</b>	<b>15,83</b>	<b>297,08</b>
jan/2012	12	246
fev/2012	11	154
mar/2012	18	209
abr/2012	15	171
<b>Média Mensal 2012</b>	<b>14</b>	<b>195</b>

PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS				
Mês/Ano	Ordinário	Sumaríssimo	Ordinário	Sumaríssimo
	Iniciais	Iniciais	Prosseguimento	Prosseguimento
jan/2011	68	62	300	0
fev/2011	65	48	320	0
mar/2011	58	49	271	0
abr/2011	57	55	260	0
mai/2011	38	45	281	0
jun/2011	33	38	266	0
jul/2011	27	24	337	0
ago/2011	26	24	289	0
set/2011	30	27	299	0
out/2011	31	30	359	0
nov/2011	33	35	281	0
dez/2011	38	35	330	0



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

<b>Média Mensal 2011</b>	<b>42</b>	<b>39,33</b>	<b>299,42</b>	<b>0</b>
jan/2012	66	51	453	0
fev/2012	63	33	300	0
mar/2012	47	49	367	0
abr/2012	59	58	339	0
<b>Média Mensal 2012</b>	<b>58,75</b>	<b>47,75</b>	<b>364,75</b>	<b>0</b>

Nos processos submetidos ao rito sumaríssimo deve ser observado o prazo de **15 dias** para a realização da audiência inicial, a contar do seu ajuizamento, consoante previsto no artigo 852-B, III, da CLT. Quanto aos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo razoável para a audiência inicial é de aproximadamente **30 dias**, contado do ajuizamento, enquanto o prazo razoável para a realização da audiência de prosseguimento é de **180 dias**, contado da audiência anterior (inicial).

De acordo com os dados apurados, verifica-se que a unidade não está atendendo a tais prazos médios, inclusive com o aumento do prazo no ano de 2012 em relação ao ano de 2011, razão pela qual **se determina que a Secretaria observe o prazo legal de 15 dias para a realização da audiência inicial nos processos de rito sumaríssimo, bem como se recomenda, ainda, o estabelecimento de estratégias para a redução do prazo médio para a realização das audiências iniciais e de prosseguimento nos processos submetidos ao rito ordinário. Também deverá a Vara adotar como procedimento de rotina a realização de audiências de conciliação em processos em fase de execução.**

### 3.3. Execução (Fonte - IMC):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO					
Ano	Pendentes Dezembro do ano anterior	Iniciadas	Encerradas	Enviadas ao Arquivo Provisório	Pendentes
2011	1429	807	810	157	1439
2012 (até fevereiro)	1439	197	190	10	1440



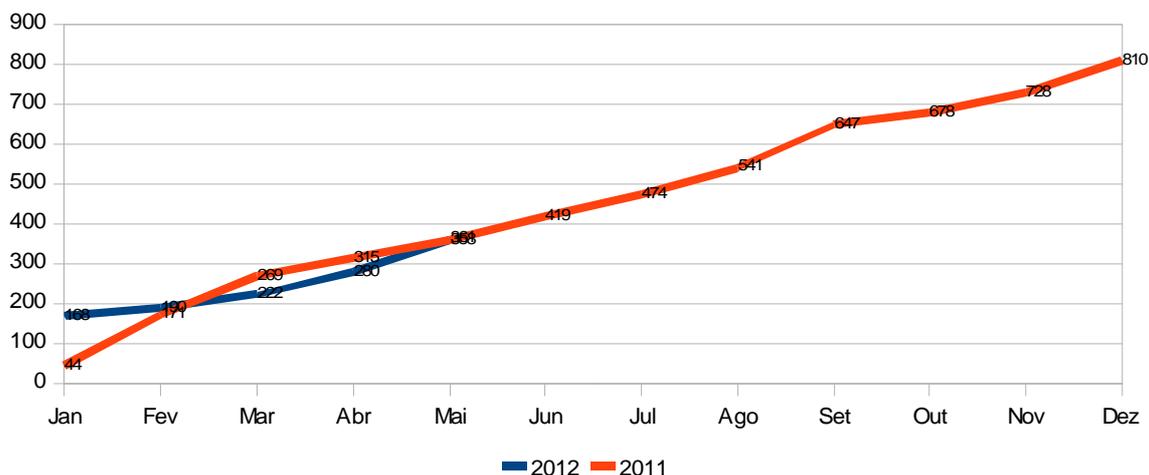
**Meta 17 CNJ/2012** - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

<i>Execuções encerradas em 2011</i>	<i>Execuções encerradas em 2012 – até Maio</i>	<i>Meta (110%)</i>	<i>Percentual Meta de 110%</i>
810	358	891	40,1%



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*Comparativo de execuções encerradas – Por mês*



O quantitativo de execuções encerradas em 2012, até o mês de maio, demonstra um bom percentual em relação à meta (40,1%), devendo ser mantida essa produção, de forma a atender a meta estabelecida pelo CNJ.

**Considerando a necessidade de um desempenho superior em relação ao do ano anterior, recomenda-se que a Vara estabeleça estratégias para o atingimento da referida Meta 17.**

### 3.4. Petições recebidas.

Ano	Total	Média mensal	Média diária
2011	22323	1860,25	96,63 (231 dias úteis)
2012 (até 30.04.12)	6754	1688,5	90,05 (75 dias úteis)

### 3.5. Valores movimentados (Fonte – Boletim Estatístico):

<i>Valores movimentados e arrecadados – em reais</i>		
	2011	2012
Custas e Emolumentos	R\$ 344.663,00	R\$ 46.580,00



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Contribuições Previdenciárias	R\$ 3.270.409,00	R\$ 512.910,00
Imposto de Renda	R\$ 1.834.131,00	R\$ 156.528,00
<b>TOTAL MOVIMENTADO</b>	<b>R\$ 5.449.203,00</b>	<b>R\$ 716.018,00</b>

#### 4. EXAME DOS LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS.

**4.1. Registro de carga de processos a advogados: 146** processos em carga, sendo **28** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 19.04.2011, às 14h38min.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0019200-02.2009.5.04.0661	26.03.2012	16.04.2012	Não realizada
0148700-58.2008.5.04.0661	22.03.2012	10.04.2012	Não realizada
0001868-85.2010.5.04.0661	21.03.2012	09.04.2012	17.04.2012*
0147100-02.2008.5.04.0661	21.03.2012	09.04.2012	17.04.2012*
0121100-82.1996.5.04.0661	20.03.2012	09.04.2012	Não realizada
0001393-95.2011.5.04.0661	18.04.2012	18.04.2012	Não realizada
0000340-79.2011.5.04.0661	16.04.2012	16.04.2012	Não realizada
0001311-64.2011.5.04.0661	12.04.2012	16.04.2012	Não realizada
0020500-67.2007.5.04.0661	12.04.2012	16.04.2012	Não realizada
0168900-52.2009.5.04.0661	10.04.2012	16.04.2012	Não realizada
0105300-62.2006.5.04.0661	10.04.2012	16.04.2012	Não realizada
0000806-10.2010.5.04.0661	10.04.2012	16.04.2012	Não realizada
0006700-98.2009.5.04.0661	10.04.2012	16.04.2012	Não realizada
0129500-31.2009.5.04.0661	09.04.2012	13.04.2012	Não realizada
0000830-38.2010.5.04.0661	09.04.2012	16.04.2012	Não realizada
0000842-18.2011.5.04.0661	09.04.2012	12.04.2012	Não realizada
0103100-73.1992.5.04.0661	09.04.2012	17.04.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0001337-62.2011.5.04.0661	09.04.2012	16.04.2012	Não realizada
0000897-03.2010.5.04.0661	08.03.2012	11.04.2012	17.04.2012
0009400-81.2008.5.04.0661	03.04.2012	18.04.2012	Não realizada
0001815-07.2010.5.04.0661	03.04.2012	18.04.2012	Não realizada
0097100-95.2008.5.04.0661	03.04.2012	18.04.2012	Não realizada
0175800-22.2007.5.04.0661	03.04.2012	18.04.2012	Não realizada
0073800-75.2006.5.04.0661	03.04.2012	18.04.2012	Não realizada
0000600-30.2009.5.04.0661	03.04.2012	18.04.2012	Não realizada
0000105-78.2012.5.04.0661	03.04.2012	18.04.2012	Não realizada
0122900-28.2008.5.04.0661	03.04.2012	12.04.2012	Não realizada
0139200-02.2007.5.04.0661	02.04.2012	16.04.2012	Não realizada

\* Cobrança realizada por intermédio de publicação de nota de expediente.

\*\* Cobrança realizada por intermédio de expedição de mandado de busca e apreensão.

\*\*\* Despacho (não liberado) determinando a devolução dos sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

**4.2. Registro de carga de processos a peritos: 53** processos em carga, **nenhum** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 19.04.2012, às 15h11min.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
-	-	-	-

**4.3. Registro de carga de mandados: 69** mandados em carga, sendo **2** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 19.04.2012, às 15h32min.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0139800-52.2009.5.04.0661	20.03.2012	09.04.2012	Não realizada
0019800-28.2006.5.04.0661	27.03.2012	11.04.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Quanto ao livro-carga dos advogados, constata-se que dentre os 28 processos em carga com prazo excedido, apenas 3 possuem cobrança realizada, sendo o prazo de carga mais antigo vencido em 09 de abril.

Em relação ao livro-carga dos peritos, não há processo algum em carga com prazo excedido.

Quanto ao livro-carga de mandados, eram apenas 2 (dois) com prazo vencido quando da apuração dos dados, com o mais antigo prazo de cumprimento sendo 09 de abril.

O atraso nas cobranças dos autos (assim como a ausência de cobranças) acaba retardando a tramitação do processo.

**Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria que proceda à imediata cobrança dos processos e mandados em carga com prazo vencido.**

#### 4.4. Registro de processos conclusos a juízes (em 20.04.2012):

<i>Magistrado / Rito</i>	<i>Quantidade de processos</i>	<i>Até 30 dias</i>	<i>Entre 31 e 90 dias</i>	<i>Há mais de 90 dias</i>
Marcelo Caon Pereira (cognição-ordinário)	16	16		
Marcelo Caon Pereira (cognição-sumaríssimo)	1	1		
Marcelo Caon Pereira (embargos declaratórios)	3	3		
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>20</b>		
Ivanildo Vian (cognição-ordinário)	6	2	4	
Ivanildo Vian (embargos declaratórios)	2	2		
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	
Cristiane Bueno Marinho (cognição-ordinário)	86	26	26	34



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Cristiane Bueno Marinho (cognição-sumaríssimo)	1	1		
Cristiane Bueno Marinho (execução-ordinário)	9	9		
Cristiane Bueno Marinho (execução-sumaríssimo)	1	1		
Cristiane Bueno Marinho (embargos declaratórios)	7	6	1	
<b>TOTAL</b>	<b>104</b>	<b>43</b>	<b>27</b>	<b>34</b>
Raquel Nenê Santos (cognição ordinário)	11	11		
Raquel Nenê Santos (cognição sumaríssimo)	2	2		
Raquel Nenê Santos (execução ordinário)	2	2		
Raquel Nenê Santos (embargos declaratórios)	1	1		
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>16</b>		
Diogo Souza (cognição-ordinário)	1			1
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>			<b>1</b>
Rubiane Solange Gassen Assis (cognição-ordinário)	4	2	2	
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	
César Zucatti Pritsch (cognição-ordinário)	1		1	
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>		<b>1</b>	
Vinicius Daniel Petry (cognição-ordinário)	1		1	
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>		<b>1</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>155</b>	<b>85</b>	<b>35</b>	<b>35</b>



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Por amostragem, verifica-se que algumas sentenças não estão com data marcada para publicação, havendo o Diretor informado que os juízes estão designando previamente audiências para publicação de algumas sentenças.

Quando da apuração dos dados, havia 155 sentenças pendentes. Destas, 35 sentenças com prazo superior a 90 dias e 35 sentenças com prazo entre 31 e 90 dias.

Foram apresentados à Corregedoria Regional, pelos Juízes do Trabalho Substitutos Cristiane Bueno Marinho e Diogo Souza, planos de trabalho para reduzir e eliminar resíduos de sentenças pendentes.

## **5. ROTINAS.**

### **5.1. Protocolo:**

O Diretor da unidade informa que são recebidas, em média, 90 petições por dia. Segundo dados do inFOR, no primeiro trimestre de 2012 (janeiro, fevereiro e março) foram apresentadas 4897 petições, o que resulta numa média diária de 84,43 petições (4897/58 dias úteis).

O Diretor refere que as petições são encaminhadas para despacho no dia seguinte ao do protocolo. Os despachos são proferidos, em médio, no prazo de 48 a 72 horas, sendo assinados digitalmente pelo juiz no mesmo dia ou no dia seguinte. Aponta que tem dois servidores que atuam na elaboração de minutas de despachos nas fases de liquidação e execução e um servidor com minutas de despachos na fase de conhecimento. O Diretor sinala, ainda, que as situações mais complexas são encaminhadas a ele, para elaborar a minuta diretamente com o juiz.

### **5.2. Periodicidade (média):**

- a) *certificação de prazos*: 4 dias
- b) *cumprimento dos despachos*: 7 dias
- c) *expedição de mandados de citação*: 7 dias



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- d) *remessa de processos ao TRT*: duas vezes por semana
- e) *arquivamento de processos*: quinzenalmente
- f) *controle e cobrança dos autos em carga com advogados e peritos*: quinzenalmente
- g) *notificações à Procuradoria Federal da União relativas às contribuições previdenciárias (periodicidade e método)*: semanalmente, com procurador federal comparecendo em Secretaria, para ser intimado pessoalmente.

### **5.3 Atividades da Secretaria:**

Segundo informações da Secretaria da Corregedoria, a unidade efetuou 236 registros junto ao BNDT no ano de 2012 (até 13.04.2012 – dados compilados pela Assessoria de Informática da Corregedoria).

O Diretor informa que há um servidor que atende o balcão na parte da manhã e outro na parte da tarde. No período do meio-dia (12h às 13h30min), é feito rodízio entre os demais servidores. Refere, também, haver realizado rodízio nas atividades da secretaria e estar formando 2 servidores para atuarem na sala de audiências quando necessário. Sinala que, quando um servidor informa ter interesse em aprender outras funções, facilita esse aprendizado, especialmente com o rodízio entre os servidores.

Em relação aos andamentos processuais lançados no sistema, o Diretor da unidade refere que a regra é o cumprimento dos despachos após a assinatura digital. No entanto, nos casos em que a pauta está muito próxima ou o processo da fase de execução precisa de medida urgente (como efetivar uma penhora), o cumprimento do despacho é realizado antes de assinado digitalmente, o que altera o andamento na informação processual.

O Diretor relata que os alvarás são expedidos prioritariamente. Informa, também, que a liberação dos depósitos recursais é feita de forma automática. Quando os cálculos são elaborados pelo contador, não é dada vista às partes, o que agiliza a execução. Entende ser boa prática que seria importante ser adotada pelas outras unidades. Aponta ser importante a fixação de critérios a serem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

observados pelos contadores, o que facilita a correção dos cálculos. Quando é feita a citação, é deduzido o valor do depósito recursal, sem liberação. No momento em que é feita a constrição e a parte embarga, em sendo o valor do depósito inferior, ele é liberado.

Refere o Diretor que em alguns processos do rito sumaríssimo são proferidas sentenças líquidas.

Quanto aos peritos, o Diretor informa que há o comparecimento espontâneo na Secretaria.

De uma forma geral, a periodicidade da realização de atos de rotina da secretaria está dentro de um prazo adequado, razão pela qual **se recomenda ao Diretor de Secretaria que estabeleça estratégias para manter tais prazos, de forma a atender o bom andamento processual, objetivando a celeridade e a presteza jurisdicional.**

## 6. EXAME DOS PROCESSOS.

Foram examinados 10 processos selecionados aleatoriamente.

### **Processo nº 0091300-28.2004.5.04.0661**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Volumes 01 e 02 com mais de 200 folhas, em afronta ao disposto no artigo 72 da CPCR/TRT4;
- CERTIDÕES: Ausência de certidão de publicação das sentenças de fls. 425-32 e fls. 494-5, em desacordo com o disposto no artigo 97 da CPCR/TRT4;
- TERMOS: Emprego de abreviaturas às fls. 169-verso, 185-verso e 195-verso (apontadas por amostragem), em desrespeito ao artigo 169, parágrafo único, do CPC. Ausência de preenchimento do termo de devolução de carga dos autos (fl. 259) em contrariedade ao que dispõe o artigo 45, alínea “j” do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria Regional (então vigente);



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- **OUTRAS OCORRÊNCIAS:** No despacho de fl. 193, não foi realizado juízo de admissibilidade recursal para o recebimento do apelo interposto pelo autor. A mesma situação é constatada no despacho de fl. 257;
- **IRREGULARIDADES MATERIAIS CONSTATADAS:** No processo acima nominado, a matéria litigiosa envolveu a responsabilidade subsidiária do ente público em decorrência de ser tomador de serviços da primeira ré. Após o trânsito em julgado da decisão proferida na fase de conhecimento, a primeira ré foi citada por edital (vide fl. 367), sem, contudo, adimplir ao débito. Na decisão de fl. 377, o Juízo determinou o direcionamento da execução contra o segundo réu (Município de Passo Fundo). Durante a tramitação da execução, os causídicos da primeira ré peticionaram à fl. 416 informando e requerendo o seguinte: *“Por razões de foro íntimo renunciaram aos poderes outorgados pela reclamada UNIENF. Requerem a dispensa de juntar comprovante de comunicação da renúncia eis que fato público e notório, bem como de conhecimento do juízo, que a reclamada UNIENF não mais existe e não mais é possível sua localização, não havendo mais sede física, tampouco quem por esta responda. Requerem a exclusão dos dados de ambos procuradores dos cadastros do processo bem como sejam excluídos de futuras notificações.”* O despacho de fl. 417 efetivamente apreciou a petição acima transcrita, nos seguintes termos: *“Atualize-se o cadastro, face ao noticiado na fl. 416.”*. Essa ordem não foi cumprida pela Secretaria, que continuou emitindo notas de expediente em nome do advogado que representava a primeira ré (Leandro Bussolotto – OAB/RS 53855). Foram expedidas notas de expediente às fls. 420 (para que a primeira ré respondesse impugnação à sentença de liquidação) e fl. 434 (para ciência de sentença de fls. 425-32). Importa destacar que na fl. 437 foi emitida intimação diretamente à primeira ré para ciência da decisão de fls. 425-32 (por meio de correspondência local com comprovante de recebimento). Em que pese o comprovante do recebimento da intimação de fl. 437 jamais tenha sido juntado ao caderno processual, a certidão de fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

439 atestou o decurso do prazo concedido às partes assim como o trânsito em julgado da referida decisão. À fl. 449 foi produzida nota de expediente em nome de Leandro Bussolotto (que havia solicitado o seu cadastramento como procurador da primeira ré na petição de fl. 416) para que contraminutasse o agravo de petição interposto pela União, diligência que restou renovada à fl. 451. Na fl. 452 há certidão de decurso do prazo sem que a primeira ré apresentasse contrarrazões. Apesar de não constar expressamente qualquer nota de expediente nos autos, presume-se que a intimação da publicação do acórdão de fls. 467-8 tenha sido realizada em nome do advogado Leandro Bussolotto (ainda cadastrado no sistema como procurador da primeira ré), diante dos termos da certidão de fl. 469. À fl. 472, novamente, foi emitida nota de expediente em nome do advogado Leandro Bussolotto (OAB/RS 53855) a fim de que tivesse ciência da baixa dos autos do TRT. À fl. 497, por fim, foi emitida nota de expediente para ciência da sentença que julgou os embargos à execução opostos pelo Município de Passo Fundo (fls. 494-5);

- SISTEMA INFORMATIZADO: Regra geral, os despachos proferidos nos autos da epígrafe, após terem sido assinados, foram divulgados no sistema informatizado com atraso. Por amostragem, apontam-se os despachos de fl. 365 (assinado em 05.8.2008 e divulgado em 19.9.2008) e de fl. 446 (assinado em 22.3.2010 e divulgado em 05.4.2010). O termo de remessa dos autos ao TRT (fl. 272) certifica o cumprimento da diligência em 16.7.2007, mas o lançamento no sistema informatizado só ocorreu em 24.7.2007. As condutas apontadas estão em desacordo com o previsto no artigo 94 do CPC/RT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: Em que pese a decisão de mérito de fls. 494-5 (assinada digitalmente em 27.10.2011) tratar de matéria previdenciária e determinar expressamente a intimação das partes litigantes, ainda não foi dada ciência à União do teor da referida sentença. O processo da epígrafe estava sem movimentação desde 04.11.2011 (data da produção das notas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de expediente de fls. 469-8). A certidão de fl. 500 (datada de 10.4.2012; ou seja, produzida posteriormente à solicitação dos autos por esta Vice-Corregedoria, ocorrida em 03.4.2012) informa que “(...) o presente feito encontrava-se em lugar diverso do determinado (...)”, apontando essa razão pela inexistência de andamento processual desde então. Por fim, sinala-se que a certidão de fl. 499 está incorreta quando certifica o trânsito em julgado da decisão de fls. 494-5. Conforme antes apontado, em razão da ausência de intimação da União dos termos da supracitada sentença, não há falar em trânsito em julgado.

**Determina-se a retificação da certidão de fl. 499, porque não transitada em julgado a sentença de fls. 494-5 em face de a União não haver sido intimada do teor da referida decisão. Igualmente, determina-se sejam os autos conclusos ao Juiz para o regular processamento do feito.**

**Processo nº 0207600-97.2009.5.04.0661**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Autos em mau estado de conservação: capa plástica do volume 01 rasgada;
- TERMOS: Emprego de abreviaturas às fls. 182-verso e 184-verso, em desrespeito ao artigo 169, parágrafo único, do CPC. Realização de termo com referência a provimento revogado às fls. 32 e 39;
- CARIMBOS: Ausência de carimbo em branco no verso da fl. 201, em desacordo com o previsto no artigo 71 da CPCR/TRT4;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: A ata de audiência (fl. 49-50) não foi assinada pelo Secretário de Audiências, restando desatendido o artigo 93 da CPCR/TRT4. Não foi determinada a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990. Incongruência entre as datas de realização dos atos processuais: a certidão de fl. 153 atesta que a sentença foi publicada em 31.5.2011; no entanto, as notas de expediente de fls. 157-9 (endereçadas às partes para intimação do teor da decisão),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

foram produzidas em 27.5.2011. Peças processuais juntadas fora de ordem cronológica: o recurso ordinário interposto pelo autor (juntado às fls. 160-7) apesar de haver sido protocolado em 24.5.2011, foi juntado após a sentença que julgou os embargos de declaração (publicada em 31.5.2011) e após as notas de expediente de fls. 157-9 (produzidas em 27.5.2011).

- SISTEMA INFORMATIZADO: Os despachos de fls. 27 e 180, após haverem sido assinados, foram divulgados no sistema informatizado com atraso: o despacho de fl. 27 foi assinado em 18.12.2009 e divulgado somente em 07.01.2010; o de fl. 180, foi assinado em 27.6.2011 e divulgado somente em 05.7.2011. As condutas apontadas estão em desacordo com o previsto no artigo 94 do CPC/RT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: Observa-se que o cumprimento das determinações judiciais pela Secretaria nos autos da epígrafe vem observando prazos razoáveis. O despacho de fl. 253 (assinado em 10.4.2012 – mesma data da remessa dos autos supracitados ao Gabinete da Vice-Corregedoria, para inspeção correcional) está sem cumprimento.

**Determina-se o imediato cumprimento do despacho de fl. 253.**

**Processo nº 0000781-94.2010.5.04.0661**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Volume 01 com mais de 200 folhas, em desatenção ao disposto no artigo 72 da CPC/RT4;
- CERTIDÕES: Certidão de fl. 117 diz estar em branco o verso da fl. 58, que não estava. Certidão de fl. 131 com lacunas e espaços em branco, contrariamente ao determinado pelo artigo 171 do CPC;
- CARIMBOS: Ausência de carimbo em branco no verso da fl. 122, deixando descumprido o artigo 71 da CPC/RT4;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: As atas de audiência não foram assinadas pelo Secretário de Audiências (fls. 41 e 129), restando desatendido o artigo 93 da CPC/RT4. Não foi determinada a expedição de ofícios à Caixa



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990;

- SISTEMA INFORMATIZADO: Regra geral, os despachos, após haverem sido assinados digitalmente, são divulgados no sistema informatizado com atraso de uma semana. Por amostragem, aponta-se o despacho de fl. 126, assinado em 17.9.2010 e divulgado em 23.9.2010. Exceção a essa situação é o despacho de fl. 144, assinado e divulgado no sistema informatizado em 02.5.2011. A sentença foi publicada em Secretaria na data de 10.8.2011 (vide certidão de fl. 131) e o registro correspondente (julgamento) está lançado no sistema somente em 03.11.2011. As condutas apontadas estão em desacordo com o previsto no artigo 94 do CPC/RT4. Não há registro da formação de autos provisórios (fls. 140-4), em desrespeito ao artigo 105, §2º da CPC/RT4.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: Após a certidão de fl. 151 (de 28.10.2011) constatar que as partes não apresentaram cálculos de liquidação, os autos somente foram disponibilizados ao contador em 11.11.2011 (fl. 152). O despacho de fl. 187 determina a citação da executada para pagamento no prazo de 48 horas em 12.12.2011, mas essa providência somente foi cumprida pela Secretaria em 30.01.2012 (fls. 188-9). O decurso do prazo de 48h, sem pagamento, somente foi certificado na data de 14.3.2012 (vide fl. 190). Após a realização de diligências junto ao BACEN/JUD (em 26.3.2012 - fl. 197) e junto ao RENAJUD (em 02.4.2012 - fl. 198), foi expedida Carta Precatória para Penhora de bens da executada em 03.4.2012 (fl. 201).

**Determina-se a conclusão dos autos ao Juiz para despacho.**

**Processo nº 0000810-47.2010.5.04.0661**

- CARIMBOS: Ausência de carimbo em branco no verso das fls. 27-41 e 511, em desacordo com o disposto no artigo 71 da CPC/RT4;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: As atas de audiência (fls. 27, 497 e 520) não foram assinadas pelo Secretário de Audiências, restando desatendido o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

artigo 93 da CPC/RT4. Não foi determinada a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990;

- SISTEMA INFORMATIZADO: Os despachos de fls. 500 e 515, após haverem sido assinados, foram divulgados no sistema informatizado com atraso: o despacho de fl. 500 foi assinado em 13.4.2011 e divulgado somente em 15.4.2011; o de fl. 515, assinado em 27.6.2011 e divulgado somente em 05.7.2011. As condutas apontadas estão em desacordo com o previsto no artigo 94 do CPC/RT4. A situação constatada implica incongruência entre as datas de divulgação dos atos processuais no sistema informatizado: enquanto o despacho de fl. 515 foi divulgado no sistema informatizado em 05.7.2011, o efetivo cumprimento desta ordem judicial (emissão de notas de expediente de fls. 516-7 às partes) foi divulgado no sistema em 29.6.2011, uma semana antes de o despacho haver sido divulgado publicamente.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: Observa-se que o cumprimento das determinações judiciais pela Secretaria, nos autos da epígrafe, vem observando prazos razoáveis, considerando tratar-se de processo ainda em fase de conhecimento. Outrossim, verifica-se que na audiência realizada em 12.9.2011 (ata à fl. 520) o Magistrado designou solenidade de prosseguimento para 10.7.2012. Em que pese o lapso temporal ser elástico, é importante sinalar que, conforme consta registrado no corpo da ata de audiência antes mencionada, o adiamento nos termos fixados pelo Magistrado foi requerido de comum acordo pelas partes litigantes. Em razão disso, a ação trabalhista da epígrafe encontra-se aguardando pauta desde 12.9.2011.

**Processo nº 0000824-31.2010.5.04.0661**

- OUTRAS OCORRÊNCIAS: A ata de audiência não foi assinada pelo Secretário de Audiências, restando desatendido o artigo 93 da CPC/RT4; Não foi determinada a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990;

- SISTEMA INFORMATIZADO: Regra geral, os despachos, após haverem sido assinados digitalmente, são divulgados no sistema informatizado com atraso de uma semana. Por amostragem, aponta-se o despacho de fl. 42, assinado em 05.7.2010 e divulgado em 14.7.2010. A única exceção a essa situação é o despacho de fl. 86, assinado digitalmente e divulgado no sistema informatizado em 10.4.2012. Coincidentemente, a data antes informada é a mesma da remessa dos autos ora inspecionados ao Gabinete da Vice-Corregedoria, por ocasião da Correição. Os registros dos andamentos de expedição de notas de expediente às partes no sistema informatizado (noticiando adiamento de audiência) datam de 05.7.2010. No entanto, a ordem judicial correspondente somente teve seu registro no sistema em 14.7.2011; as condutas apontadas estão em desacordo com o previsto no artigo 94 do CPC/RT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: Depois de expedida a citação para pagamento à executada no prazo de 48 horas (em 01.3.2012), a mora somente foi certificada em 10.4.2012 (fl. 86), após a solicitação dos autos para remessa ao Gabinete da Vice-Corregedoria. O despacho de fl. 86 determina a realização de diligência cumprida anteriormente pela Secretaria: verificação de existência de veículos em nome da executada, conforme se constata por meio do documento de fl. 66.

**Determina-se o imediato cumprimento do despacho de fl. 86, a iniciar pelo bloqueio de valores pelo sistema BACEN/JUD e, restando infrutífera essa diligência, expedição de mandado de penhora dos veículos descritos à fl. 66, observadas as particularidades delineadas pela ordem judicial de fl. 86.**

**Processo nº 0001506-83.2010.5.04.0661**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- **OUTRAS OCORRÊNCIAS:** A ata de audiência (fl. 52) não foi assinada pelo Secretário de Audiências, restando desatendido o artigo 93 da CPC/RT4. Não foi determinada a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990;
- **SISTEMA INFORMATIZADO:** Os despachos de fls. 148, 152 e 155, após terem sido assinados, foram divulgados no sistema informatizado com atraso: o despacho de fl. 148 foi assinado em 15.12.2010 e divulgado somente em 07.01.2011; o de fl. 152, assinado em 21.02.2011 e divulgado somente em 28.02.2011; por fim, o de fl. 155, assinado em 23.5.2011 e divulgado em 26.5.2011. As condutas apontadas estão em desacordo com o previsto no artigo 94 do CPC/RT4. A situação constatada implica incongruência entre as datas de divulgação dos atos processuais de 30.6.2011 no sistema informatizado: enquanto o despacho de fl. 177 foi divulgado no sistema informatizado em 05.7.2011, o efetivo cumprimento desta ordem judicial (emissão de notas de expediente de fls. 178-9 às partes para fins de ciência de documento juntado) foi divulgado no sistema em 01.7.2011, quatro dias antes de o despacho haver sido divulgado publicamente. O andamento registrado no sistema informatizado no dia 09.4.2012 (AGUARDANDO AUDIÊNCIA) foi realizado após a requisição dos autos acima nominados por esta Vice-Corregedoria (em 03.4.2012).
- **TRÂMITES PROCESSUAIS:** Observa-se que o cumprimento das determinações judiciais pela Secretaria, nos autos da epígrafe, vem observando prazos razoáveis, considerando tratar-se de processo ainda em fase de conhecimento. Não obstante isso, verifica-se que na audiência realizada em 20.10.2011 (ata à fl. 186) a Magistrada designou solenidade de prosseguimento para 16.8.2012, lapso que se considera demasiadamente elástico tendo em vista haver apenas a necessidade de realização de mandado de intimação de testemunha sob pena de condução coercitiva (fl. 187), cujo cumprimento efetivamente se deu em 09.11.2011



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(fl. 188-verso). Na realidade, o que se observa é que a data fixada para a pauta de prosseguimento está muito longa (aproximadamente 10 meses). A ação trabalhista ora inspecionada encontra-se aguardando audiência desde 16.11.2011, conforme determinado pelo despacho de fl. 190.

**Processo nº 0001539-73.2010.5.04.0661**

- **OUTRAS OCORRÊNCIAS:** A ação trabalhista da epígrafe (ajuizada em 07.10.2010) tramita sob o rito sumaríssimo. Não obstante isso, não foi observado o prazo de 15 dias para a realização da audiência inicial (ocorrida em 28.10.2010 – ata à fl. 28), deixando desatendido o artigo 852-B, inciso III da CLT. A ata de audiência não consigna o nome dos procuradores presentes e não foi assinada pelo Secretário de Audiências, restando desatendidos, respectivamente, os artigos 91 e 93 da CPCR/TRT4. Não foi observada a ordem de juntada credencial/procuração/defesa. Às fls. 31 e 32, observa-se que a procuração foi juntada antes da credencial, em desacordo com o previsto no artigo 67 da CPCR/TRT4. Não foi determinada a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990;
- **SISTEMA INFORMATIZADO:** Os despachos, após haverem sido assinados digitalmente, são divulgados no sistema informatizado com lapsos de até uma semana. Por amostragem, aponta-se o despacho de fl. 73, assinado em 03.8.2011 e divulgado em 10.8.2011. Os andamentos de devolução da carga dos autos pelo juiz e julgamento da ação datam de 28.02.2011, embora as notas de expediente publicadas para intimação das partes da sentença datem de 22.02.2011 (vide fls. 62-3); as condutas apontadas estão em desacordo com o previsto no artigo 94 do CPCR/TRT4. Não há registro de formação dos autos provisórios de fls. 76-8, em desrespeito ao preconizado no artigo 105, §2º da CPCR/TRT4.
- **TRÂMITES PROCESSUAIS:** As partes foram intimadas da sentença em fevereiro de 2011 (fls. 62-3). Não houve interposição de recursos. Somente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 27.6.2011 a Secretaria certificou o trânsito em julgado da decisão de mérito. O despacho de fl. 91, assinado em 12.12.2011, determinou a citação da executada para pagamento, mas essa providência só foi cumprida pela Secretaria em 09.02.2012, vide citação de fl. 93. O despacho de fl. 103, datado de 02.4.2012, resta sem cumprimento até a data desta inspeção correcional.

**Determina-se o cumprimento do despacho de fl. 103.**

**Processo nº 0001936-35.2010.5.04.0661**

- CARIMBOS: Ausência de carimbo em branco no verso da fl. 36, em afronta ao disposto no artigo 71 da CPCR/TRT4;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: A ação trabalhista da epígrafe (ajuizada em 10.12.2010) tramita sob o rito sumaríssimo. Não obstante isso, não foi observado o prazo de 15 dias para a realização da audiência inicial, deixando desatendido o artigo 852-B, inciso III da CLT. A ata de audiência foi assinada pelo Diretor de Secretaria, quando deveria haver sido assinada pelo Secretário de Audiências (fl. 27), restando desatendido o artigo 93 da CPCR/TRT4. Não foi determinada a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990;
- SISTEMA INFORMATIZADO: O despacho de fl. 11 foi assinado em 15.12.2010. No entanto, no sistema informatizado, consta como registrado em 10.01.2011; no sistema informatizado, há registro do despacho de fl. 16 (datado de 28.01.2011) somente em 04.02.2011 apesar de o cumprimento da referida ordem judicial haver ocorrido em 28.11.2011 (vide fl. 17); o despacho de fl. 21, apesar de haver sido assinado em 10.02.2011, somente foi divulgado no sistema em 17.02.2011. As condutas apontadas estão em desacordo com o previsto no artigo 94 do CPCR/TRT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: Embora o despacho de fl. 52 (assinado em 24.11.2011) tenha determinado a citação da executada para realizar o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pagamento, a ordem judicial somente foi cumprida em 20.01.2012 (vide fls. 53-5). Não obstante o despacho de fl. 56 tenha determinado a realização de bloqueio de valores da executada por meio do convênio BACEN/JUD em 02.3.2012, essa ordem judicial resta sem cumprimento até a data desta inspeção correcional.

**Determina-se o imediato cumprimento do despacho de fl. 56.**

**Processo nº 0000528-09.2010.5.04.0661**

- TERMOS: Produção de termo de encerramento de autos com referência a provimento revogado (fls. 200 e 400);
- CARIMBOS: Ausência de carimbo em branco nos versos das fls. 490, 510 e 511 (que são apontadas por amostragem), em afronta ao disposto no artigo 71 da CPCR/TRT4;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: As atas de audiência foram assinadas pelo Diretor de Secretaria, quando deveriam haver sido assinadas pelo Secretário de Audiências (fl. 165, que se aponta por amostragem), restando desatendido o artigo 93 da CPCR/TRT4. Não foi observada a ordem de juntada credencial/procuração/substabelecimento, nas fls. 166-70 o substabelecimento e a procuração foram juntados antes da credencial, em desacordo com o previsto no artigo 67 da CPCR/TRT4. Não foi determinada a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990. A petição de fl. 544 a carmim, protocolada em 08.6.2010, foi juntada depois da petição de fl. 541, que, ao seu turno, foi protocolada em 22.6.2010;
- SISTEMA INFORMATIZADO: Regra geral, os despachos, após haverem sido assinados digitalmente, são divulgados no sistema informatizado com atraso. Por amostragem, aponta-se o despacho de fl. 535, assinado em 31.5.2010 e divulgado em 29.6.2010. A conduta apontada está em desacordo com o previsto no artigo 94 do CPCR/TRT4;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- **TRÂMITES PROCESSUAIS:** A sentença foi publicada em Secretaria na data de 27.5.2011 (fl. 566) e houve expedição de notas de expediente às partes e ao perito para ciência em 13.6.2011 (fls. 573-5). Não houve interposição de apelos. O trânsito em julgado da decisão de mérito foi certificado em 15.8.2011 (fl. 577). Após a homologação dos cálculos de liquidação e a expedição de citação para pagamento, o despacho de fl. 649 (assinado em 10.4.2012, após a solicitação dos autos para remessa ao Gabinete da Vice-Corregedoria) determinou que a ação trabalhista da epígrafe fosse suspensa pelo prazo de 180 dias em razão de a executada estar em recuperação judicial.

**Processo nº 0000553-85.2011.5.04.0661**

- **ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS:** Na ata de audiência de fl. 64 foi determinada a retificação da autuação e comunicação dessa alteração à Coordenadoria de Distribuição de Feitos. Em que pese na autuação do volume 01 haver sido procedida a retificação determinada, não há notícias, nos autos, da comunicação dessa situação à CDF.
- **OUTRAS OCORRÊNCIAS:** As atas de audiência (fls. 56 e 64) não foram assinadas pelo Secretário de Audiências, restando desatendido o artigo 93 da CPCR/TRT4. Não foi determinada a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990. A petição juntada pelo pólo ativo às fls. 82-4 é apócrifa (fl. 84) e a Secretaria da Vara não certificou essa situação;
- **SISTEMA INFORMATIZADO:** O despacho de fl. 86, após haver sido assinado em 22.8.2011, foi divulgado no sistema informatizado com atraso, em 24.8.2011. A conduta apontada está em desacordo com o previsto no artigo 94 do CPCR/TRT4;
- **TRÂMITES PROCESSUAIS:** Verifica-se que na audiência realizada em 21.7.2011 (ata à fl. 64) o Magistrado designou solenidade de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prosseguimento para 19.6.2012, lapso que se considera demasiadamente elástico tendo em vista haver apenas a necessidade de observação do prazo de 15 dias para que o pólo ativo se manifestasse sobre a defesa e os documentos juntados ao caderno processual pela demandada. Na realidade, constata-se que o prazo para a audiência de prosseguimento está longo (quase 12 meses). O despacho de fl. 86 (assinado em 22.8.2011 e que determina a intimação da ré para que tenha ciência do documento juntado pelo autor por intermédio da petição de fls. 82-4) permanece sem cumprimento até a data da realização desta inspeção correcional.

**Determina-se o imediato cumprimento do despacho de fl. 86.**

## 7. RECOMENDAÇÕES.

A partir do verificado do exame dos dados coletados nesta inspeção e dos processos selecionados por amostragem, **recomenda-se** à Secretaria da Vara o seguinte:

- a) manter a exatidão nos lançamentos efetuados no sistema inFOR quanto ao andamento dos processos, visando assegurar a fidelidade das informações a serem consultadas pelas partes e advogados;
- b) manter atualizados os andamentos lançados no sistema inFOR (Meta 3 do CNJ para o ano de 2012);

**Meta 3 CNJ/2012** – Publicar na Internet o andamento atualizado de todos os processos e o conteúdo das decisões, à exceção dos casos de segredo de justiça.

- c) reduzir o prazo para cumprimento dos despachos, agilizando o andamento processual;
- d) observar a correta elaboração de termos e certidões, de forma clara, precisa e legível, fazendo constar a data, assinatura e identificação do signatário;
- e) observar a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei nº 8.036/1990;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- f) efetuar com maior freqüência a cobrança dos processos em carga com advogados e peritos com prazo excedido;
- g) efetuar a cobrança dos mandados com prazo de cumprimento excedido, efetuando o lançamento da cobrança no inFOR, buscando reduzir o prazo para tais cobranças;
- h) observar o correto procedimento quanto à inutilização de folhas em branco;
- i) observar o art. 68 da CPCR quando da juntada de documentos de tamanho reduzido;
- j) observar o correto procedimento para abertura de novo volume;
- k) observar a correta ordem de juntada estabelecida pelo art. 67 do CPCR/TRT4;
- l) registrar no sistema inFOR o horário real de abertura das audiências, bem como manter a correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada esta.

## **8. CONVÊNIOS.**

O Diretor de Secretaria informa serem utilizados os convênios disponíveis (Bacen, Bacen-CCS, RGE, Infojud, Jucergs, Renajud, SEFAZ e TRE), por servidores habilitados.

## **9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.**

As instalações da Secretaria estão adequadas. O Diretor informa que estão em processo de mudança para o prédio alugado e que há problema com a energia elétrica (transformador).

Segundo informações obtidas na data da publicação deste Relatório, com o Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo, Beny Stewson Siqueira da Fontoura, há previsão de que a questão da energia elétrica seja resolvida no prazo de 30 dias. Após, o Tribunal efetuará obras de infraestrutura para adequação das



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

futuras instalações da 1ª e da 2ª Varas do Trabalho, com prazo de conclusão de 60 dias.

## 10. RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Atendendo ao solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, salienta-se a necessidade de observância das seguintes recomendações:

- a) lançar pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição;
- b) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios da empresa para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;
- c) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente superior ao do depósito;
- d) sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução.

A unidade deve, ainda, observar o disposto na **Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011**, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, que instituiu o **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, assim como o **Provimento Conjunto nº 11, de 31 de agosto de 2011**, que Regulamenta, no âmbito da 4ª Região, os procedimentos necessários à implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, na forma estabelecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

## 11. SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES.

De acordo com o disposto no Edital de Inspeção Correcional, a Desembargadora Vice-Corregedora colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 24.04.2012, das 10h às 12h,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

tendo comparecido a **advogada Morgana Bordignon, Tesoureira da Subseção da OAB local. Manifestou a sua satisfação em relação ao bom atendimento recebido por parte de todos os funcionários das varas do foro local. Ressaltou o ótimo trabalho prestado pelo servidor Paulo Ricardo Nogueira Pagliarini, que atua no atendimento do balcão na 1ª Vara (mas sua lotação é na CDF).** Por outro lado, reclamou do atendimento prestado no balcão da 2ª Vara. Sua insatisfação decorre do fato do serviço ser prestado por um funcionário novo na função. Sugere que junto com o novo servidor seja destacado um servidor com experiência para agilizar o atendimento. Sugere, ainda, que os servidores das varas quando questionados pelas partes abstenham-se de dar orientações, mas orientem a que procurem seus advogados. Esse procedimento ocasiona situação desconfortável ao advogado já que o cliente muitas vezes questiona a atuação daquele. Reclama no sentido de que os juizes, especialmente na 2ª Vara, têm deferido prazo comum para contrarrazões, contraminuta, quesitos, manifestação sobre laudo pericial, o que ocasiona dificuldades, inclusive obrigando o procurador a fazer uso de fotocópias desnecessariamente. Assevera a razoabilidade do deferimento de prazos sucessivos. Ficou definido nas varas o prazo de 30 dias para a apresentação de embargos pela fazenda pública após reunião com os diretores das varas, o que a advogada considera muito razoável em razão do volume de 700 processos do município (a advogada também é procuradora do Município). **Ressaltou como boa prática dos juizes das Varas locais homologarem os cálculos de liquidação apresentados pelo perito para somente depois darem vista às partes. Caso a parte apresente o cálculo, nessa hipótese é dada vista à parte contrária, antes da homologação. Tal prática agiliza o processo.** A Dra. Morgana apresenta, em nome dos colegas militantes do Foro Trabalhista, reclamação em relação à existência de dois fóruns (o novo funciona no centro). Referiu haver ouvido reclamações de colegas que trabalham sozinhos os quais, em muitas oportunidades, encontram-se em audiência no prédio atual da 1ª e 2ª Varas, com audiência marcada no prédio novo da 3ª e 4ª Varas, em horários muito próximos. Notícia que muitas vezes,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

mesmo informando-se aos magistrados das varas dessas situações, são considerados como ausentes nas audiências. Sugere a adoção de entendimento mais flexível, aceitando-se a justificativa, e que mediasse entre uma audiência e outra lapso superior a 10 minutos. Justificou a necessidade de maior flexibilidade em relação à questão em razão da distância existente entre os dois prédios e a possibilidade de equívoco das partes.

## **12. BOAS PRÁTICAS.**

Ressaltam-se as boas práticas adotadas na unidade, como a realização de intervalos para evitar a repetição das atividades, bem como a realização de rodízios na Secretaria, como o de guarda de volumes e atendimento telefônico. Também cabe ressaltar o aprendizado facilitado por meio do rodízio entre os servidores quando alguém informa ter interesse em aprender outras funções. Sinalam-se, ainda, as seguintes boas práticas da unidade: - quando os cálculos são elaborados pelo contador, não é dada vista às partes, o que agiliza a execução; - a fixação de critérios a serem observados pelos contadores, o que facilita a correção dos cálculos.

## **13. DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.**

Algumas das determinações contidas na ata de inspeção correcional anterior estão sendo reiteradas neste relatório, o que deve ser integralmente observado pelos servidores da Secretaria, de forma a ajustarem os procedimentos ao disposto na legislação pertinente e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

## **14. RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores da unidade a respeito dos provimentos e das determinações expedidas pela Corregedoria Regional, em especial ao contido neste relatório, abrindo-se o prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de 60 dias para que apresente manifestação a respeito das observações lançadas neste relatório.

### **15. ELOGIOS E ENCERRAMENTO.**

A Vice-Corregedora Regional e o Assessor da Vice-Corregedoria agradecem a todos os servidores pela presteza no atendimento das solicitações e a forma gentil pela qual foram recebidos.

A inspeção correcional foi encerrada no dia 24.04.2012, após encontro da Vice-Corregedora com as Juízas que estão atuando na Vara do Trabalho, Dras. Cristiane Bueno Marinho e Raquel Nenê Santos, e com o Diretor de Secretaria, Sr. Jones Gabriel Guedes. O relatório deve ser posteriormente encaminhado à unidade, para ciência e providências cabíveis.

***Des.ª Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo***  
Vice-Corregedora